

04 SET 2017



000527

Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 04 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer, que após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento: que se estude a viabilidade do Projeto de Lei ___/2017 abaixo declinado, e se acatado e aprovado, ponha-se em prática.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

Vereador Paulo Tigre
Líder da Bancada do PMDB

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PRÓ-MENOR LAR COLMEIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Projeto Criança Cidadã, com sede na Avenida Rio Grande do Sul 545, Bairro Imigrante, Campo Bom, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 75.521.412/0001-81.

Art 2º - Ficam asseguradas à Associação as vantagens e os direitos da legislação. Desde que atendidos todas as exigências do Município, Estado e União; desde que contemplem as exigências descritas na Lei Municipal 1791/97, com documentação em anexo.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 04 de setembro de 2017.

JUSTIFICATIVAS:

A Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal traz benefícios extras à entidade. O privilégio da precedência na destinação das subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de auxílios de qualquer natureza.

As que receberem estes auxílios e subvenções ficam sujeitas à prestação de contas.

Segundo a legislação estadual, podem ser declaradas de utilidade pública, as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

As sociedades civis poderão ser reconhecidas como de Utilidade Pública, em âmbito federal, após 03 (três) anos de existência, através do Ministério da Justiça. As normas gerais para este reconhecimento estão contidas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto 50.517, de 02 maio de 1961. No âmbito municipal, são regidas pela Lei 1791 de 18 de Junho de 1997.

Não há óbice que justifique a não inclusão desta Associação, visto seu papel fundamental no atendimento a crianças com perda do pátrio poder, em situação de extrema vulnerabilidade social dentro das limitações que suas condições financeiras atingem.

Rogo aos nobres pares pela aprovação deste requerimento e ao prefeito que se sensibilize e o sancione.

Sala de Sessões Presidente Vargas, ___ de _____ de 2017.



Vereador Paulo Tigre
Líder da Bancada do PMDB